



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar e fundamentar a necessidade de credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de aparelhos auditivos, considerando os aspectos técnicos, legais e operacionais que envolvem a aquisição e a distribuição desses dispositivos para a população. A deficiência auditiva é uma condição que afeta milhões de pessoas no Brasil, impactando diretamente a qualidade de vida e a inclusão social de indivíduos de diversas idades. O acesso a aparelhos auditivos adequados é essencial para garantir a reabilitação auditiva desses pacientes, promovendo sua integração em atividades cotidianas, acadêmicas e profissionais

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com o envelhecimento da população, tem-se observado um aumento significativo no número de pessoas com perda auditiva, especialmente entre idosos. Isso amplia a necessidade de disponibilizar aparelhos auditivos de qualidade, a fim de atender esse público de forma eficiente e eficaz. A perda auditiva varia de pessoa para pessoa, tanto em grau quanto em tipo (condutiva, neurossensorial, mista, etc), e os aparelhos precisam ser customizados para atender essas variações. Por isso, é essencial credenciar empresas que ofereçam uma gama diversificada de produtos e serviços adequados para cada perfil de paciente. Empresas especializadas são capazes de fornecer aparelhos auditivos de alta tecnologia, com diferentes níveis de processamento de som, conectividade e recursos que otimizam a experiência auditiva. A contratação de fornecedores experientes garante que os usuários tenham acesso aos dispositivos mais modernos e eficazes. O fornecimento de aparelhos auditivos requer não apenas a entrega do dispositivo, mas também o suporte técnico, ajustes personalizados e manutenção periódica. Credenciar empresas qualificadas assegura que os pacientes tenham acompanhamento contínuo, evitando falhas no funcionamento dos aparelhos e garantindo sua durabilidade. O fornecimento de aparelhos auditivos adequados contribui diretamente para a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva, melhorando sua interação em ambientes sociais, escolares e profissionais, além de minimizar os impactos psicológicos causados pelo isolamento decorrente da perda auditiva. A legislação brasileira garante o acesso a dispositivos de saúde



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

auditiva pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação de empresas qualificadas é fundamental para cumprir essas exigências legais, assegurando que a população tenha acesso a aparelhos auditivos por meio de um processo transparente e eficaz. Portanto, é necessária a contratação de empresas especializadas e devidamente credenciadas para o fornecimento de aparelhos auditivos, de forma a assegurar a qualidade do serviço e o atendimento das necessidades da população, promovendo saúde, bem-estar e inclusão social.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente o município não possui Plano Anual de Contratações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos da presente contratação todos os documentos que seguem o dispositivo do Art. 68 e Art. 69 da Lei 14.133/2021.

4.2. Quanto a habilitação relativa a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, deverá ser apresentada os seguintes documentos conforme Art. 67 da Lei 14.133/2021).

a). Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, obrigatoriamente pertinente, equivalentes ou superiores e compatíveis com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a plena satisfação de sua / execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem estes indicarem.

b). Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

c). Dados do CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde); (imprimir em

<http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>);

d). Comprovante de Inscrição no Conselho Profissional, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços e/ou Carteira de Identidade Profissional. (Sendo aceita a declaração do CRM digital ou autenticar cópia da carteirinha).

e). Cópia do Comprovante de especialização na área pretendida, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços; (Sendo aceita a declaração do CRM digital ou autenticar cópia do certificado).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3. A proponente, deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar:

- a). Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- b). Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- c). Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d). A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Santa Cecília ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e). Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa.
- f). Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.
- g). Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que foi elaborada de forma independente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- h). Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS

5.1. Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de aparelhos auditivos, incluindo entrega, adaptação, ajustes, suporte técnico, manutenção e reposição, conforme necessário, visando atender pacientes com perda auditiva nos níveis leve, moderado, severo ou profundo.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2. Especificações Gerais:

TIPO A	TIPO B	TIPO C
<ul style="list-style-type: none">• Digital;• 4 canais;• Controle de volume manual ou automático;• Compressão não linear;• Entrada de áudio nos retro auriculares convencionais;• Gerenciador de microfonia ativos sem redução de ganho;• Bobina telefônica• Microfone omni ou diferencial.	<ul style="list-style-type: none">• Digital programável;• 9 canais;• Controle de volume Manual ou automático;• Compressão não linear;• Entrada de áudio nos retro auriculares convencionais;• Gerenciador de microfonia ativos sem redução de ganho;• Bobina telefônica Manual ou automática;• Microfone omni ou direcional fixo;• Dois programas de áudio Manual ou automático;• Redução de Ruído;• Registro de dados de uso.	<ul style="list-style-type: none">• Digital programável;• 16 canais;• Controle de volume Manual ou automático;• Compressão não linear;• Entrada de áudio nos retro auriculares convencionais;• Gerenciador de microfonia ativos sem redução de ganho;• Bobina telefônica Manual ou automática;• Microfone omni e direcional adaptativo;• Três programas de áudio Manual ou automático;• Redução de Ruído;• Registro de dados de uso.

Como alguns fornecedores de AASI não utilizam o sistema de canais, se aceita a expressão ajuste independente do ganho acústico e saída em determinado número de regiões de frequência.

PROCEDIMENTO / APARELHO	CÓDIGO SUS	VALOR UNITÁRIO
ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTACAO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UN / BILATERAL ATÉ 3 RETORNOS GRATUITOS	03.01.07.003-2	R\$ 0,00
SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE AASI	02.11.07.031-9	R\$ 52,00
AUDIOMETRIA TONAL (EXCLUSIVO AP. AUDITIVO)	10.80.30.137-3	R\$ 50,00
LOGOAUDIOMETRIA (EXCLUSIVO AP. AUDITIVO)	10.80.30.137-4	R\$ 42,53
IMITANCIOMETRIA (EXCLUSIVO AP. AUDITIVO)	10.80.30.137-5	R\$ 97,45
SELEÇÃO DE APARELHO		
APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	07.01.03.012-7	R\$ 525,00
APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	07.01.03.013-5	R\$ 700,00
APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	07.01.03.014-3	R\$ 1.100,00
PÓS APARELHO		
AUDIOMETRIA DE CAMPO LIVRE (EXCLUSIVO AP. AUDITIVO)	10.80.30.137-6	R\$ 40,00
TERAPIA INDIVIDUAL FONOAUDIOLOGIA (SESSÃO) (EXCLUSIVO AP. AUDITIVO)	10.80.30.137-2	R\$ 19,00
RETORNO PARA ACOMPANHAMENTO USO AASI (A CADA 6 MESES OU 1 ANO)	10.80.30.136-9	R\$ 40,00
REPOSIÇÃO		
MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	07.01.03.015-1	R\$ 40,00
REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	07.01.03.027-5	R\$ 525,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	07.01.03.028-3	R\$ 700,00
REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	07.01.03.029-1	R\$ 1.100,00

Deve estar incluso no aparelho: 02 Moldes, 02 hastes para adaptação aberta, 02 Olivas e 01 cartela com 6 pilhas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Conforme análise de processos licitatórios com objetos similares, o mercado apresenta uma gama diversificada de empresas que atuam com o fornecimento do objeto a ser licitado. Foram realizadas pesquisas em outros processos licitatórios para o credenciamento do objeto, sendo possível estimar os valores de mercado utilizando dos parâmetros adotados para o levantamento do valor, conforme o Art. 23 da Lei 14.133/21, contribuindo para uma tomada de decisão informada e transparente no processo de aquisição desses produtos, logo, é evidente que a presente contratação obedece aos princípios basilares da administração pública, atendendo ao melhor interesse da população e fazendo bom uso dos recursos públicos, tornando-se a aquisição mais vantajosa à Administração e a população.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O credenciamento deverá ter como controle por saldo, tendo em vista o valor máximo a ser gasto com o objeto de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução que melhor atende às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é a inexigibilidade de licitação por meio do credenciamento (art. 78, inciso I, Lei 14.133/21), a fim de realizar futuras aquisições de forma parcelada, de acordo com a demanda e necessidade do município. Ao implementar essa solução de forma abrangente e cuidadosamente planejada.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, conforme demanda do município. Outrossim, embora trate-se de itens comuns, processar a licitação por item é o método que visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação do fornecimento sem perda da economia de escala.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a). Atendimento aos preceitos constitucionais quanto ao direito à saúde, visando, deste modo, assegurar a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- b). Proporcionar melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento humano;
- c). Assegurar a continuidade dos serviços fornecidos pelo Fundo Municipal e Secretaria da Saúde;
- d). Assegurar a devida assistência à saúde da população, contribuindo para uma assistência médica adequada e dentro dos padrões exigidos;
- e). Garantir a qualidade e melhores custos na aquisição do objeto demandado;

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Por se tratar de objeto comum, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares. Da mesma forma, não há necessidade de transição contratual, especialmente pelo fato de que não há contratos/atas vigentes para os itens objeto desta demanda.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não há previsão de impacto ambiental significativo resultante desta contratação, todavia, caberá a futura contratada, ações a serem adotadas como boas práticas no fornecimento dos produtos e serviços, a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- a). Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;
- b). Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c). Utilizar equipamentos, produtos e materiais de menor impacto ambiental;
- d). Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e). Reduzir os resíduos provenientes da execução do objeto encaminhando materiais para a reciclagem e transformação de componentes;
- f). Observar as práticas definidas como de responsabilidade socioambiental, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- g). Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais;
- h). Observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, desde a extração da matéria-prima até a destinação final de produtos e resíduos da produção ou execução da demanda.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante do exposto, verifica-se que os estudos preliminares evidenciaram que a contratação é tecnicamente possível e adequada às necessidades desta Administração. Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo licitatório, mediante o levantamento da necessidade do Fundo Municipal de Saúde descrito neste ETP, para atender ao interesse público.

Santa Cecilia-SC, 17 de setembro de 2024.

Joana Santos Nascimento
Secretária Municipal de Saúde